

2º PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 27/04/2018

Sumário

1. OBJETIVO DO PLANO.....	2
2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO	2
3. BENEFICIÁRIOS E ELIGIBILIDADE	3
4. OUTORGA E EXTINÇÃO DAS OPÇÕES	3
5. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO.....	4
6. PRAZO DE CARÊNCIA E PRAZO DE EXERCÍCIO	5
7. PREÇO DE EXERCÍCIO.....	5
8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES	5
9. ENTREGA DAS AÇÕES; RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA	6
10. DESLIGAMENTO	7
11. FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO.....	7
12. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	8
13. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO	8
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

1. OBJETIVO DO PLANO

1.1. O Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações (“**Plano**”) prevê a outorga de opções de compra ou subscrição de ações ordinárias (“**Opções**”) da Senior Solution S.A. (“**Companhia**”). O Plano tem por objetivo (a) atrair, reter e engajar profissionais chave para a gestão da Companhia (“**Beneficiários**”, conforme definição constante do Item 3.1), (b) alinhar os interesses dos Beneficiários com os interesses da Companhia e de seus acionistas numa perspectiva de longo prazo e (c) incentivar os Beneficiários a contribuir para a obtenção de bons resultados para a Companhia.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. Administração. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que estará sujeito, no exercício de sua competência, aos limites estabelecidos no Plano, no Estatuto Social, na lei e na regulamentação aplicável.

2.1.1. O Conselho de Administração terá, obedecidos os limites expostos acima, amplos poderes para implementar o Plano e para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração e execução.

2.1.2. As deliberações do Conselho de Administração sobre todas as matérias relacionadas ao Plano têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários.

2.1.3. Caberá ao Conselho de Administração, além de outras prerrogativas descritas ao longo do Plano, deliberar sobre o seguinte:

- (a) eleger os Beneficiários do Plano, bem como especificar os termos e as condições de outorga das Opções para os Beneficiários;
- (b) autorizar a Diretoria a firmar os Contratos de Opção com os Beneficiários do Plano, bem como quaisquer instrumentos complementares ou aditivo contratuais, conforme se façam necessários;
- (c) modificar os termos ou as condições das Opções outorgadas, em caso de alteração nas leis aplicáveis;
- (d) antecipar o prazo de carência para o exercício das Opções, sempre que entender adequado e justificado;
- (e) emitir ações da Companhia (observados os limites do capital autorizado) ou alienar ações mantidas em tesouraria, em face do exercício de Opções pelos Beneficiários; e
- (f) resolver os casos omissos e não previstos no Plano, tendo poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a interpretação, detalhamento e aplicação das normas e diretrizes gerais estabelecidas neste Plano.

2.1.4. O Conselho de Administração contará com o apoio da diretoria de recursos humanos da Companhia para implementar as medidas necessárias à execução do Plano, de acordo com suas orientações.

3. BENEFICIÁRIOS E ELIGIBILIDADE

3.1. Elegibilidade. Participarão do Plano os profissionais selecionados de tempos em tempos e a exclusivo critério do Conselho de Administração, dentre os Administradores, Executivos e Empregados da Companhia, bem como de suas controladas, que sejam considerados como profissionais chave para a gestão e o desenvolvimento da Companhia e suas controladas numa perspectiva de médio e longo prazo ("**Beneficiários**"). Para os fins deste Plano:

- (a) "Administradores" significa os diretores estatutários da Companhia ou de suas controladas;
- (b) "Executivos" significa os empregados que exerçam função de diretoria não-estatutária ou gerência da Companhia ou de suas controladas; e
- (c) "Empregados" significa empregados que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia ou de suas controladas, assim identificados pelo Conselho de Administração.

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, tratar de maneira diferenciada Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a outros Beneficiários qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de sua permanência como empregado da Companhia ou de suas controladas, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de suas controladas, sujeito às condições legais e contratuais aplicáveis, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário. Nenhuma disposição do Plano tampouco conferirá aos Beneficiários direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como diretor, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou suas controladas de destituí-lo, nem assegurará qualquer direito à sua reeleição para o cargo.

4. OUTORGA E EXTINÇÃO DAS OPÇÕES

4.1. Outorga das Opções aos Beneficiários. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração escolherá os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções pela Companhia.

4.2. Contratos de Opção. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos individuais de outorga de Opções entre a Companhia e os Beneficiários (“**Contratos de Opção**” ou “**Contrato de Opção**”), os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou estabelecidas no Plano: (a) o número de ações que poderão ser adquiridas pelo Beneficiário mediante o exercício das Opções outorgadas; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o preço de exercício das Opções e as condições de seu pagamento; e (d) o prazo final para exercício das Opções.

4.2.1. Cada Opção conferirá ao Beneficiário o direito de adquirir 1 (uma) ação ordinária da Companhia, sujeito aos termos e as condições do respectivo Contrato de Opção.

4.2.2. A assinatura do Contrato de Opção pelo Beneficiário importará em sua adesão expressa ao Plano, sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os seus dispositivos.

4.2.3. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições específicas para cada Contrato de Opção.

4.3. Extinção das Opções. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou nos Contratos de Opção, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício;
- (b) após o decurso do prazo de exercício das Opções;
- (c) mediante o distrato do respectivo Contrato de Opção;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas demais hipóteses de extinção previstas neste Plano ou no respectivo Contrato de Opção.

5. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

5.1. Quantidade de Ações Incluídas no Plano. As Opções outorgadas no âmbito do Plano, incluídas as já exercidas ou não, e descontadas as canceladas por situações de Desligamento, falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria (vide Itens 10 e 11 adiante), poderão conferir direitos sobre ações ordinárias que representem até 3% (três por cento) do capital social da Companhia na data de aprovação do Plano.

5.1.1. Com o propósito de satisfazer ao exercício das Opções pelos Beneficiários, o Conselho de Administração escolherá entre: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

5.2. Direito de Preferência dos Acionistas. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para comprar ou subscrever ações da Companhia por ocasião da outorga de Opções aos Beneficiários ou do exercício de Opções pelos Beneficiários.

5.3. Ajustes. Caso o número, espécie ou classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações ou outra alteração societária aplicável, caberá ao Conselho de Administração determinar os ajustes correspondentes no número, espécie ou classe das ações objeto das Opções outorgadas, seu respectivo preço de exercício e demais ajustes cabíveis, para evitar distorções na aplicação do Plano.

6. PRAZO DE CARÊNCIA E PRAZO DE EXERCÍCIO

6.1. Prazo de Carência. Salvo determinação diversa do Conselho de Administração, as Opções outorgadas se tornarão exercíveis após o prazo de carência de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato de Opção.

6.2. Prazo de Exercício. Salvo determinação diversa do Conselho de Administração, as Opções poderão ser exercidas pelos Beneficiários no prazo de 1 (um) ano, contado a partir do término do seu prazo de carência.

6.2.1. As Opções não exercidas no prazo de exercício aplicável serão consideradas automaticamente extintas, sem que o Beneficiário faça jus a qualquer indenização.

6.2.2. Se o Beneficiário não puder exercer as Opções no prazo de exercício aplicável em decorrência de qualquer restrição legal, regulamentar ou determinada pela Companhia, ser-lhe-á concedido prazo adicional para exercício de suas Opções, correspondente ao período em que ficou proibido de exercer as respectivas Opções.

7. PREÇO DE EXERCÍCIO

7.1. Preço de Exercício. O preço de exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Administração na data da outorga das Opções, com base no preço médio ponderado pelo volume financeiro das ações da Companhia na B3, nos 60 (sessenta) últimos pregões que antecederem a data da deliberação de outorga pelo Conselho de Administração. O preço de exercício será ajustado por proventos e corrigido monetariamente de acordo com a variação positiva do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde a data da outorga das Opções até o fim do prazo de carência.

8. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. Exercício das Opções. As Opções outorgadas poderão ser exercidas desde que observados os termos e as condições estipulados no presente Plano e pelo Conselho de Administração, além dos termos e as condições previstos nos respectivos Contratos de Opção. O Beneficiário poderá exercer todas ou parte das Opções exercíveis, ficando entretanto estabelecido que, em cada exercício parcial das Opções, o Beneficiário deverá exercer ao menos 25% das Opções que detiver e que sejam

exercíveis. O exercício de parte das Opções pelo Beneficiário não prejudicará o exercício das demais Opções detidas.

8.1.1. O Beneficiário que desejar exercer Opções deverá comunicar por escrito o seu exercício à Companhia, indicando a quantidade de Opções exercidas e, conseqüentemente, a quantidade de ações que deseja adquirir.

8.1.2. A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida acima, o preço de exercício a ser pago, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a compra ou subscrição das ações objeto do exercício, que deverão ser transferidas ao Beneficiário no prazo de até 2 (dois) meses, a partir da notificação de exercício prevista no Item 8.1.1.

8.1.3. Salvo deliberação diversa do Conselho de Administração, o preço de exercício deverá ser pago pelo Beneficiário à Companhia à vista, no ato de compra ou subscrição das ações da Companhia.

8.1.4. O pagamento do preço de exercício será feito em moeda corrente, mediante transferência bancária.

8.1.5. Em decorrência do exercício de suas Opções, o Beneficiário deverá firmar termo de transferência, boletim de subscrição ou qualquer outro documento necessário, contendo o número de ações compradas ou subscritas, conforme o caso, e o preço do exercício pago, de acordo com o Contrato de Opção.

8.2. Direitos de Acionista. Os Beneficiários não terão quaisquer direitos de acionista da Companhia, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, antes que as ações adquiridas em decorrência do exercício de Opções tenham sido registradas em nome dos Beneficiários perante o agente escriturador de ações da Companhia.

8.3. Dividendos. A partir da data do registro das ações em nome dos Beneficiários, ser-lhes-á assegurado o direito de perceber dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos distribuídos pela Companhia referentes às ações adquiridas em razão do exercício das Opções.

9. ENTREGA DAS AÇÕES; RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

9.1. Entrega das Ações. Nenhuma ação será entregue aos Beneficiários em decorrência do exercício de Opções a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e decorrentes deste Plano tenham sido integralmente cumpridas.

9.2. Restrições à Transferência das Ações. Salvo deliberação contrária do Conselho de Administração, as ações decorrentes do exercício de Opções não poderão ser alienadas pelos Beneficiários pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento das ações ("**Lock-up**").

9.2.1. Será assegurado às ações sujeitas ao *Lock-up* o direito ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos distribuídos pela Companhia, sendo certo que os

Beneficiários não estarão sujeitos a restrições quanto à utilização dos valores distribuídos relativos às ações sujeitas ao *Lock-up*.

10. DESLIGAMENTO

10.1. Desligamento. Para fins deste Plano, “Desligamento” significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia ou suas controladas, que o qualificou para a outorga das Opções, exceto aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do Beneficiário como membro da Diretoria ou rescisão de contrato de trabalho.

10.2. Desligamento da Companhia por Justa Causa. No caso de o Desligamento do Beneficiário da Companhia ocorrer em decorrência de justa causa, as Opções não exercíveis e as Opções exercíveis se tornarão automaticamente extintas de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização. O prazo para exercício das Opções exercíveis será considerado expirado no dia antecedente à data de Desligamento, de modo que as Opções serão consideradas extintas desde a referida data.

10.3. Desligamento por Iniciativa da Companhia sem Justa Causa ou por Interesse do Beneficiário. Em caso de Desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia sem justa causa ou por iniciativa do próprio Beneficiário, as Opções não exercíveis se tornarão automaticamente extintas de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização. Por sua vez, as Opções exercíveis na data do Desligamento poderão ser exercidas pelo Beneficiário no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do Desligamento.

10.3.1. O *Lock-up* previsto no Item 9.2 deverá ser observado pelos Beneficiários que tenham se Desligado da Companhia ou de suas controladas, nos termos do Item 10.

11. FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO

11.1. Falecimento. No caso de falecimento de um Beneficiário, todas as Opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis, de modo que as Opções se estenderão aos herdeiros ou sucessores do Beneficiário, por sucessão legal ou por disposição testamentária, devendo as Opções serem exercidas em até 1 (um) ano a partir da data de falecimento.

11.2. Invalidez Permanente ou Aposentadoria. No caso de invalidez permanente ou aposentadoria com afastamento do Beneficiário, todas as Opções ainda não exercíveis tornar-se-ão imediatamente exercíveis, devendo as Opções serem exercidas em até 1 (um) ano a partir da data do evento de invalidez permanente ou aposentadoria com afastamento, pelo Beneficiário ou representante legal, conforme aplicável.

11.3. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria previstas nos Itens 11.1 e 11.2, o *Lock-up* previsto no Item 9.2 não será aplicável.

12. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Regulamentação Aplicável. Este Plano, as Opções outorgadas, assim como a compra e a subscrição de ações em decorrência do exercício das Opções deverá observar as disposições legais pertinentes e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”). Cada Beneficiário se comprometerá, na assinatura do Contrato de Opção, a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM 358/02, bem como qualquer política ou regulamento interno da Companhia considerado aplicável pelo Conselho de Administração.

13. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

13.1. Vigência. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia e expirará, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, (b) pelo cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias da Companhia em bolsa de valores, inclusive em virtude de reorganização societária que resulte na extinção da Companhia, (d) pela dissolução e liquidação da Companhia, (e) pelo atingimento do limite de ações disposto no Item 5 acima; ou (f) pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos contado da data de aprovação deste Plano.

13.1.1. A expiração do Plano não afetará a eficácia das Opções anteriormente outorgadas, nem a observância de restrições à negociabilidade das ações pelos Beneficiários ou ao direito de preferência dos acionistas para comprar ou subscrever ações da Companhia na ocasião do exercício das Opções pelos Beneficiários.

13.1.2. A outorga das Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, dentre outras.

13.2. Hipóteses especiais. Nas hipóteses de ocorrência de (a) oferta pública de aquisição das ações da Companhia de qualquer espécie, (b) qualquer evento que resulte na obrigatoriedade de lançamento de oferta pública de aquisição de ações da Companhia em decorrência de dispositivos previstos no Estatuto Social, (c) modificação ou extinção do dispositivo de proteção da dispersão da base acionária da Companhia previsto no Estatuto Social, (d) reorganizações societárias que resultem na extinção da Companhia, (e) cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e (f) cessação de negociação das ações da Companhia em bolsa de valores, o Conselho de Administração deverá determinar a antecipação do prazo de carência das Opções outorgadas, substituí-las por outras opções ou determinar outras medidas que entenda adequadas para preservar os interesses dos Beneficiários. O Conselho de Administração poderá deliberar a antecipação do prazo de carência das Opções em outras hipóteses especiais, determinadas a seu exclusivo critério.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Prevalência das regras do Plano. Todas as Opções se sujeitam aos termos e condições do Plano, que prevalecerão na hipótese de qualquer divergência em relação às disposições de qualquer Contrato de Opção.

14.2. Natureza do Plano. O presente Plano, os Contratos de Opção e as Opções estabelecidas de acordo com os seus termos representam negócio oneroso e de natureza civil, não estabelecendo qualquer obrigação de natureza trabalhista ou tributária entre a Companhia e os Beneficiários. A adesão dos Beneficiários ao Plano e aos Contratos de Opção é voluntária e implica ciência e a aceitação pelo Beneficiário do risco de perda do valor investido na compra ou subscrição das ações, bem como dos demais riscos envolvendo o investimento em ações da Companhia.

14.3. Cessão das Opções. Exceto na hipótese de transferência para herdeiros ou sucessores em caso de falecimento, conforme previsto no Item 11 deste Plano, as Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto, o Beneficiário de Opções, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

14.4. Oneração das Opções. As Opções não poderão ser gravadas, oferecidas em garantia ou oneradas em nenhuma hipótese, salvo com a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia.

14.5. Vedação de Derivativos. É vedada a criação pelos Beneficiários de instrumentos financeiros derivativos atrelados ou relacionados às Opções, a partir da data de exercício das Opções até o fim do prazo de *Lock-up*. Para fins deste Plano, “Derivativo” significa qualquer contrato atrelado, total ou parcialmente, ao valor das Opções, tais como contratos a termo, contratos futuros, opções de compra e venda, operações de swaps, entre outros.

14.6. Omissões. Todas as omissões deste Plano serão solucionadas pelo Conselho de Administração, que poderá adotar todas as medidas complementares que entender cabíveis para a execução do Plano e atendimento do melhor interesse da Companhia.

14.7. Arbitragem. Qualquer disputa entre a Companhia e os Beneficiários em relação ao presente Plano ou aos Contratos de Opção serão solucionados em caráter definitivo por arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
